



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DECISÃO RECURSO

PROCESSO 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024

Venho por meio de esta me manifestar referente ao recurso e contrarrazão recebido pela empresa DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 31.137.242/0001-55 e a empresa RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.447.184/0001-96.

DA ANÁLISE:

Segundo a *Lei 9.784/99* consagra o princípio da autotutela, que é o dever da Administração Pública rever e anular os seus atos administrativos, quando ilegais.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Ementa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - É defeso ao Judiciário adentrar ao mérito administrativo, sendo apenas possível o controle dos atos administrativos com o fito de resguardar a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

2 - Segundo o Princípio da Autotutela, a Administração pode rever os seus próprios atos.

3 - Inexistentes elementos a indicar a violação ao devido processo, tampouco a existência de irregularidade na inabilitação, posterior, de primeira colocada em pregão eletrônico, impossível a concessão de tutela para suspensão da licitação.

Segundo o princípio da autotutela é uma prerrogativa da Administração Pública que lhe permite rever, anular ou revogar os seus próprios atos:

- **Anulação:** Quando os atos são ilegais, ou seja, quando há vício de legalidade
- **Revogação:** Quando os atos são convenientes ou oportunos, mesmo que sejam legais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A autotutela permite que a Administração Pública corrija os seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Este princípio reforça a ideia de que a Administração Pública deve atuar em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

Segundo a aplicação da Súmula 346 - STF

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

- Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

TCE-SP, TC-0001234/2019:

"A exatidão dos cálculos e a coerência interna da proposta são requisitos essenciais para sua validade. Propostas que contenham erro material e inconsistências de cálculo devem ser desclassificadas para assegurar a regularidade da licitação."

Esta pregoeira, juntamente com a Equipe de apoio, encaminhou as razões e contrarrazões recebidas para análise e parecer do Jurídico do Município.

DECISÃO

Pelo exposto, face ao pedido de recurso e contrarrazão interposto pelas empresas acima citadas, e aos esclarecimentos acima prestados, opinamos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso da empresa RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Considerando, portanto, ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município, entendo que **ASSISTE RAZÃO** o recurso recebido, portanto **ACOLHO** e **DEFIRO** o Parecer Jurídico do pleito.

Assim, será desclassificada a empresa DAMI SERVIÇOS DE SAÚDE.

Em 28 de novembro de 2024.

MARTA SUSANA BURKHARD DA SILVA
PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS/RS

Acolho:

JOSE PAULO MENECHINE
PREFEITO MUNICIPAL